(517/2020-E)

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito de [redacted] Alegação de suspeição do MM. Juiz Corregedor Permanente. Pedido de alteração da Corregedoria Permanente. Alegações vagas sem elementos concretos a justificar o pedido. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e decretação de intervenção, que, por si, não tornam a conduta do MM. Juiz Corregedor Permanente parcial ou revestida de nulidade. Não acolhimento do pleito.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente distribuído por [redacted] Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito de [redacted] postulando pela substituição do MM. Juiz Corregedor Permanente, Titular da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca, Dr. [redacted] ante sua conduta parcial a gerar a suspeição para o desempenho do cargo.

Em suma, impugnou os termos da Portaria nº 01/2020 da Corregedoria Permanente que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do requerente, imputando ao MM. Juiz Corregedor Permanente conduta parcial.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/12/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125239 e o código 5KG48BM3.

Asseverou, assim, que foi instaurado o referido processo administrativo disciplinar, com seu afastamento preventivo, e decretação de intervenção na unidade extrajudicial em questão em virtude da existência de doze ações de execução fiscal ajuizadas pela Fazenda Nacional em face do Delegatário, cujo débito perfaz a importância consolidada de R$ 11.010.377,27. Contudo, todos os débitos em questão se encontram parcelados com pagamento em dia e a ação de consignação em pagamento, ajuizada pelo Delegatário, encontra-se em fase recursal. As demais demandadas mencionadas na portaria inaugural cuidam de relações particulares do Delegatário e em nada afetam a função pública delegada. No mais, o MM. Juiz Corregedor Permanente já condenou o postulante em processo administrativo disciplinar a pena de multa de R$ 200.000,00, que foi convertida em repreensão pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Opino.**

De proêmio, cumpre salientar que a partir da intitulada "representação" inaugural foram distribuídos, perante as DICOGE 5.2.1; 5.1 e 1.1, três expedientes administrativos.

O presente, que tramita pela DICOGE 1.1., cuida de pleito para alteração da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito de [redacted] sendo que os demais pontos, adiamento da correição ordinária e acompanhamento da Portaria inaugural serão analisados nos respectivos feitos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/12/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125239 e o código 5KG48BM3.

Dito isso, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência, a pretensão não merece guarida.

Com efeito, a exordial trouxe alegações vagas e genéricas, sem trazer aos autos qualquer elemento concreto a ratificar a informação de que o MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito de [redacted] atuou de maneira tendenciosa a prejudicar a isenção que lhe incumbe.

E, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como a decretação de intervenção, por si, não tornam a conduta do MM. Juiz Corregedor Permanente parcial ou revestida de nulidade.

Ora, tratando-se de Corregedor Permanente de unidade extrajudicial, natural ser o responsável, também, pela instauração de processos administrativos em face do Delegatário e julgar se suas condutas violam os deveres funcionais.

No mais, os pontos impugnados da Portaria inaugural constituem o mérito da defesa que deverá ser formulada no curso do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, sendo insuficiente a sustentar o pedido telado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/12/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125239 e o código 5KG48BM3.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser indeferido o pleito inicial.

*Sub censura*

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

***LETICIA FRAGA BENITEZ***
***Juíza Assessora da Corregedoria***
*Assinado Digitalmente*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/12/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125239 e o código 5KG48BM3.

**C O N C L U S Ã O**

Em 16 de dezembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido inicial.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

**RICARDO ANAFE**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinado Digitalmente



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (17/12/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00125239 e o código E26EJS32.